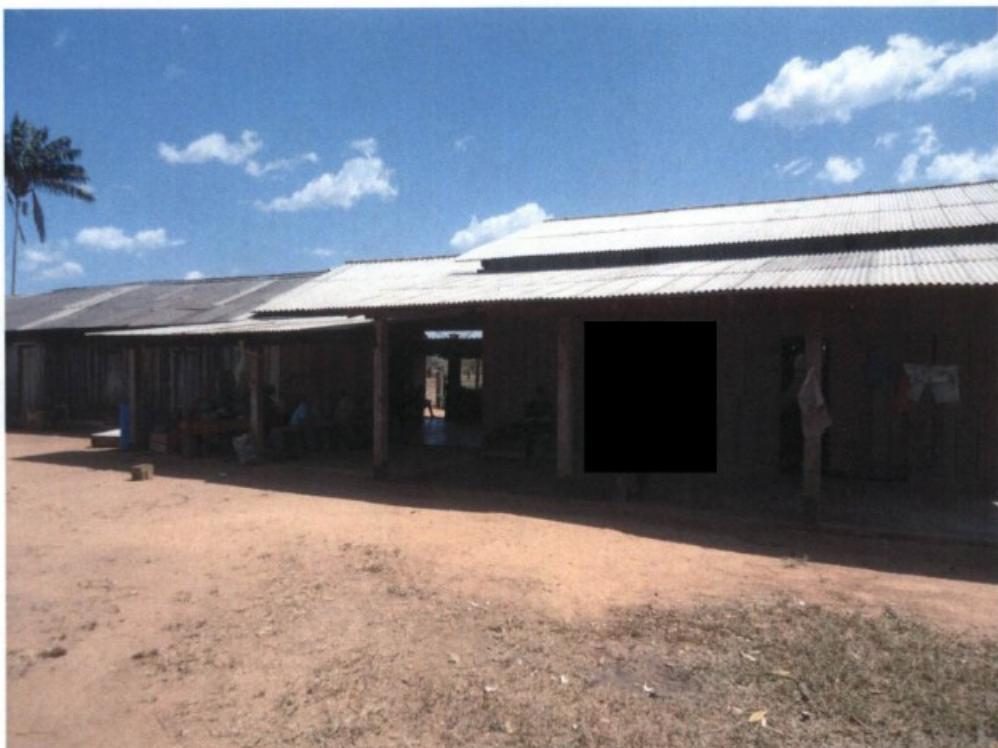




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA [REDACTED]

CPF : [REDACTED]



Alojamento dos trabalhadores

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 19.08.11

LOCAL: Rodovia Tucumã-Lindoeste, Km 142, Zona Rural de São Félix do Xingu/PA, CEP 68 385-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA CASA-SEDE DA FAZENDA: S 05° 49'25.1" / W 51° 18'29.3 "

ATIVIDADE: criação de gado bovino para corte

CNAE: 0151-2/01

Denúncia: 119 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D)	DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL	7
E)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	8
E.1)	DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	8
E.2)-	DOS DESCONTOS INDEVIDOS	10
E.3)	DO ALOJAMENTO SEM PORTAS	10
E.4)	DA AUSÊNCIA DE ARMÁRIO INDIVIDUAL	11
E.5)	DA AUSÊNCIA DE LOCAL PARA REFEIÇÃO	12
E.6)	DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A AGROTÓXICO	13
E.6.1)	DA AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO	13
E.6.2)	DA REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS	13
E.7)	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	15
E.8)	FERRAMENTAS	16
E.9)	PRIMEIROS SOCORROS	17
E.10)	EXAME MÉDICO ADMISSİONAL	18
F)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	18
G)	CONCLUSÃO	18

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 0115082011/2011
- Auto de Apreensão e Guarda n. 35439222011
- Ata de Audiência com o senhor [REDACTED]
- Cópias dos Autos de Infração (11)
- Notificação para Cumprimento de Exigências
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 37.110.05535-85

CNAE: 0151-2/01

Localização: Rodovia Tucumã-Lindoeste, Km 142, Zona Rural de São Félix do Xingu/PA, CEP 68 385-000

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:

S 05° 49'25.1" / **W** 51° 18'29.3 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] ([REDACTED]) e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 12

- Homens maiores: 12 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados:** 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 11

➤

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00

➤ **Número de CTPS emitidas:** 00

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 01

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 01

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** 00 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
✓ 1	01428928-8	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 2	01428929-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 3	01428930-0	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 4	01428931-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 5	01428932-6	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 6	01428933-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 7	01428934-2	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 8	01428935-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 9	01428936-9	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 10	01428937-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			eletônico competente.	do Trabalho.
11	01428938-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve origem a partir de denúncia apresentada, em 17.05.11, perante a Comissão Pastoral da Terra do Município de Xinguara/PA, a qual foi encaminhada para a Divisão de Erradicação ao Trabalho Escravo – DETRAE – inserida na estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho, SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O denunciante relatou, em síntese, contratação para a realização de serviço de roço e aplicação de veneno, em condições de habitação e de trabalho precárias.

Com efeito, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, do MTE, constituído pela DETRAE, abordou a Fazenda denunciada no dia 15.08.11, em conjunto com os outros membros das duas entidades parceiras envolvidas na operação: Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Federal - PF.

Em conversas informais com os trabalhadores devidamente identificados e realizando inspeção física, o GEFM concluiu que as irregularidades verificadas eram sanáveis, não sendo o caso de trabalho em condição análoga à de escravatura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Imperioso asseverar que a Fazenda fiscalizada já tinha sido objeto de denúncia e de ação fiscal pelo GEFM em 2006, ocasião em que restou caracterizado o trabalho em condição análoga à de escravo. Desta vez, repisa-se, isso não foi concluído pelo GEFM.

O tópico denominado Providências Adotadas pelo GEFM dissertará sobre todas as atitudes do GEFM e do MPT no sentido de regularizar as relações havidas entre trabalhadores e denunciado e a conseqüente postura do proprietário da Fazenda a fim de solucionar as questões.

A seguir, contudo, serão pontuadas as irregularidades constatadas pelo GEFM as quais motivaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração.

E) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares sanáveis que foram identificadas, uma a uma, e passam a ser detalhadas, de maneira didática, com a indicação do número do auto de infração correspondente. Explica-se que no tópico Auto de Infração Emitidos pode ser encontrada a ementa, a descrição e a capitulação da irregularidade.

E.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

A ausência de formalização dos registros de 7 (sete) empregados restou caracterizada.

Explicitam-se os elementos da relação de emprego observados:

A) Alteridade: Há emprego de força produtiva para o alcance dos objetivos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desejados, haja vista que os trabalhadores se dedicavam às atividades habituais de manutenção da propriedade rural, tais como a retirada de estacas para instalação de cercas, construção e manutenção de cercas, dispersão de veneno para eliminar o coco babaçu e limpeza das pastagens;

B) Pessoalidade: É inquestionável a presença da pessoalidade, pois embora os trabalhadores não sejam dotados de elevado grau de escolaridade, a qualificação profissional é calcada em força física e habilidade do manuseio de equipamentos destinados a atividade agropastoril. O nível sócio-econômico destes trabalhadores viabiliza a contratação desta mão de obra com baixa remuneração, porque ansiando urgentemente por trabalho, sujeitam-se àqueles que lhes possibilitam essa oportunidade.

C) Subordinação: Flagrante a presença da subordinação ao poder diretivo do fazendeiro, que administra a realização das tarefas afetas a seu interesse econômico pessoalmente ou através de seu preposto, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] empregado registrado com a função de Encarregado da Fazenda.

D) Onerosidade: A onerosidade contratual existe na promessa de auferir paga proporcional à área de pastagem limpa, à quantidade de coco babaçu eliminado, à área que foi realizada a dispersão de veneno, à quantidade de estacas retiradas e à quantidade de cerca construída.

E) Não eventualidade: Afere-se a existência do elemento "não eventualidade" na prestação dos serviços contratados, face as características da atividade, realizada dia após dia.

Na situação lesiva, citamos os seguintes empregados: 01) [REDACTED]
[REDACTED] serviços gerais, admitido em 15/08/2011; 02) [REDACTED]
[REDACTED] serviços gerais, admitido em 15/08/2011; 03) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] ajudante, admitido em 27/04/2011; 04 [REDACTED]
[REDACTED] tirador de estacas, admitido em 15/02/2011; 05) [REDACTED]
[REDACTED] ajudante, admitido em 14/06/2011; 06) [REDACTED]
aplicador de veneno, admitido em 15/06/2011; 07) [REDACTED]
aplicador de veneno, admitido em 18/10/2010.

Auto n. 014289377.

E.2) DESCONTO NOS SALÁRIOS

Constatou-se que o empregador realizava descontos ilegais nos salários de seus empregados, consistentes na dedução de valores atinentes à aquisição de fumo pelos empregados diretamente na cantina do estabelecimento rural em epígrafe. Registre-se que tal assertiva é escorreitamente comprovada pelos cadernos de anotações apreendidos, nos quais consta, a título de exemplo, a aquisição de pacotes de fumo pelos empregados [REDACTED] (compra realizada em 06/06/2011) e [REDACTED] (compra realizada em 29/05/2011), produtos cujos valores (R\$ 6,40 e R\$ 8,50, respectivamente) eram posteriormente deduzidos do valor total a ser alcançado aos mencionados trabalhadores.

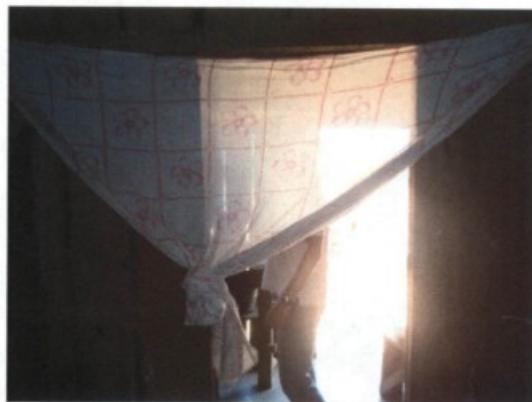
E.3) ALOJAMENTO SEM PORTAS

Constatou-se que o empregador disponibilizava alojamento aos empregados no qual os quartos não possuíam portas capazes de fornecer segurança e vedação aos moradores. A inspeção física verificou que o quarto em que o trabalhador [REDACTED] convive com a esposa, Sra. [REDACTED] não possuía porta, sendo vedado apenas por um pedaço de pano. O artifício, além de não proporcionar segurança ao [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

habitantes no momento de descanso, também não oferece privacidade, ferindo a dignidade dos trabalhadores. Auto n. 01428934-2.



E.4) AUSÊNCIA DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

O empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Durante a inspeção física no alojamento que se localiza próximo à sede, onde residem nove trabalhadores, verificou-se que nenhum dos quartos possui armários individuais, obrigando os empregados a exporem seus pertences, tais como roupas, sapatos e artigos de higiene pessoal, de forma espalhada pelo chão ou sobre mesas ou prateleiras improvisadas. Além do risco de danos materiais aos seus objetos, a ausência de armários individuais acarreta aos trabalhadores a falta de privacidade e o risco de extravio de seus pertences, contrariando a Norma Regulamentadora 31. Auto n. 014289334 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



E.5) LOCAL PARA REFEIÇÃO

Restou evidenciada a ausência de local para refeição aos nove trabalhadores que se instalaram no alojamento próximo à sede. Verificou-se, durante a inspeção ao local de trabalho, que o citado alojamento é formado pela distribuição lateral dos quartos, além de um depósito para guarda de insumos, bem como de uma área coletiva ao centro, formada pelas paredes dos quartos e pelo telhado que cobre toda a estrutura do alojamento. Nessa área coletiva localizam-se a geladeira e prateleiras improvisadas onde são acomodados copos, talheres, panelas e filtros de água. Entretanto, essa área coletiva ou qualquer outro local do alojamento não dispõe de mesas, nem de assentos capazes de proporcionar aos trabalhadores boas condições de higiene e conforto para a tomada de suas refeições. Auto n. 014289326 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E.6) DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE
AGROTÓXICOS**

E.6.1.) AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO

Os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] os quais aplicavam veneno, afirmaram que nunca haviam sido capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. E o empregador realmente não logrou comprovar perante o GEFM a existência do treinamento determinado pela NR 31 (131.138-7), a qual preceitua que aos trabalhadores deve ser proporcionado conhecimento formal sobre:

- formas de exposição direta e indireta dos agrotóxicos;
- sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;
- rotulagem e sinalização de segurança;
- uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal;
- limpeza e manutenção de roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Foi lavrado o Auto de Infração n. 014289350.

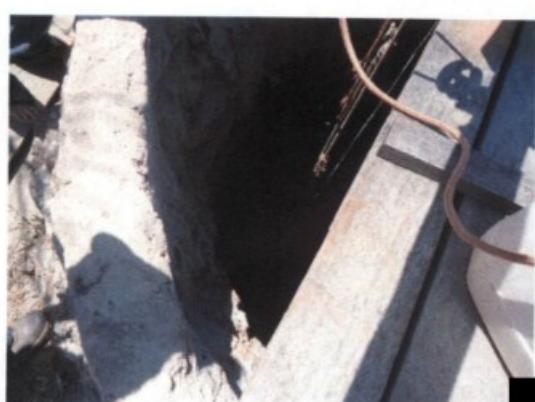
E.6.2) REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

O empregador reutilizava embalagens vazias de agrotóxico para retirar água de um poço localizado a cerca de 200 metros da sede da fazenda, água essa destinada ao consumo dos trabalhadores (ingestão [REDACTED])



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

preparo de alimentos e banho), expondo a saúde dos trabalhadores a perigo de contaminação. A fiscalização verificou que junto ao poço encontrava-se "instalado" um galão de agrotóxico branco de aproximadamente dez litros utilizado para trazer a água do fundo do poço até a superfície. Relatam os empregados que, embora o poço possua uma bomba elétrica instalada, a falta de energia elétrica é constante, o que acarreta a necessidade de os trabalhadores retirarem a água manualmente, utilizando da embalagem de agrotóxico adaptada na forma de balde. Auto de Infração n. 014289369.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E.7) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES,
GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.**

O empregador deixou de fornecer aos obreiros em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas, quais sejam: a de roço, dispersão de veneno e confecção de cercas, foram identificados os riscos de natureza química (agrotóxico), física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, calor), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno, animais peçonhentos), ergonômica (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares); riscos estes que exigem o fornecimento pelo empregador e o uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, perneira, calçados de segurança, capa de chuva, óculos, chapéu e máscara.

No entanto, foi relatado pelos trabalhadores que o empregador em questão somente fornecia um canivete e um facão por ano (à exceção dos trabalhadores que lidavam com agrotóxico, que recebiam roupas próprias e máscara). de sorte que todos os demais equipamentos de proteção individual necessários deveriam ser adquiridos pelos trabalhadores, que tinham o preço por tais itens descontado por ocasião do pagamento pelo trabalho realizado.

Registre-se que os cadernos de anotações apreendidos no local confirmam tal assertiva, demonstrando, a título de exemplo, que os empregados [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

tiveram que adquirir, em 03/06/2011 e 04/06/2011, respectivamente, uma botina cada, ao preço unitário de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos).

Auto de Infração n.014289296.

E.8) FERRAMENTAS

O empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores. Aos trabalhadores que realizam a atividade de roço, por exemplo, não eram disponibilizadas gratuitamente foices, enxadas e lima, as quais eram adquiridas pelos próprios trabalhadores na cantina situada na sede da fazenda.

Registre-se que os cadernos de anotações apreendidos no local confirmam tal assertiva, demonstrando, a título de exemplo, que, em 30/07/2011, foi vendida uma lima para o empregado [REDACTED], ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), além da venda, em 08/06/2011, ao empregado [REDACTED] de 01 (uma) lima, 3 (três) limatões e 02 (duas) correntes de 42 dentes.

Tal fato afronta um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, o obreiro presta os serviços por conta alheia, a saber, por conta do empregador, razão pela qual é este quem deve arcar com tais despesas. Auto n. 01428928 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E.9) PRIMEIROS SOCORROS

O empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física dos trabalhadores que desenvolviam as atividades de criação de gado, roço, retirada de estacas, construção e manutenção das cercas, dispersão de veneno, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos. Como agentes de riscos, citam-se os animais peçonhentos e predadores, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor.

Note-se que o estabelecimento dista cerca de 170 km do centro urbano mais próximo e desenvolvido, Tucumã - PA, e que a maior parte dos trabalhadores não dispunha de veículo próprio, fundamental ao resgate de eventual trabalhador acometido de enfermidade ou acidente do trabalho.

Ressalte-se, repisando, que, no curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual para a grande parte dos trabalhadores encontrados na propriedade (infração igualmente autuada), aumentando, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes. Mencione-se, ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito.

Auto n. 014289318 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E.10) EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O empregador mantinha empregados que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, antes do início das suas atividades laborais. Malgrado estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho. Outrossim, no curso da ação fiscal, embora regularmente notificado, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais.

A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares poderiam, a critério médico, ser necessários. O empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente e, com essa postura, desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse.

Auto n. 014289385 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e o MPT

No dia e hora determinados, o senhor [REDACTED] compareceu perante o GEFM e o MPT e recebeu os autos de infração lavrados, notificação para cumprimento de exigências e firmou Termo De Ajustamento de Conduta com o MPT.

G) CONCLUSÃO

Muito embora as irregularidades encontradas indiquem que os trabalhadores estavam à margem de alguns dispositivos trabalhistas, isso não foi suficiente para caracterizar, segundo análise do GEFM, trabalho em condições análogas à de escravo. Cumpre asseverar que o GEFM também não encontrou indícios de jornada exaustiva ou ainda qualquer tipo de aliciamento, coação ou servidão por dívida.

Brasília, DF, 26 de agosto de 2011.

[REDACTED]

[REDACTED]